



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

~~RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020~~

~~Disciplina as atividades de estágio dos Cursos de Bacharelado na Universidade Federal do Cariri (UFCA) durante o período de calamidade pública consequência da Covid-19 e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 17 de setembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define em seu art. 1º que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;~~

~~CONSIDERANDO “(...) a obrigatoriedade de celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (...)”, conforme descrito no art. 3º, item II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas, visando à prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a Nota técnica n. 00032/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU sobre atividades presenciais;~~

~~CONSIDERANDO as recomendações do Cieco-19 (Comitê Interno de Enfrentamento à Covid-19) da UFCA sobre as medidas de biossegurança;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002803/2020-30;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Dispor sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório e não obrigatório por estudantes dos cursos de bacharelado da UFCA, exceto para o Bacharelado de Medicina.

~~Art. 2º~~ Fica autorizada a realização de estágio em modo remoto ou híbrido presencial/remoto ou presencial.

~~Art. 3º~~ As atividades de que trata esta resolução somente poderão ser realizadas em ambientes de trabalho cujos funcionamentos estejam liberados pelo Governo do Estado do Ceará ou pelo Governo do Estado onde se localiza a unidade da instituição concedente.

~~Art. 4º~~ A realização das atividades de estágio, para os estudantes dos cursos de objeto desta Resolução no contexto da pandemia, envolvem as ações/obrigações da UFCA, da Coordenação de Curso e da Instituição concedente, do Coordenador, do Orientador e do Supervisor de Campo do estágio e do discente estagiário conforme descritas no Regulamento de Graduação acrescidas das ações/obrigações aqui listadas.

~~Art. 5º~~ São obrigações da UFCA:

~~I~~ definir, em conjunto com a instituição concedente, a provisão do kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário para a prática nos espaços em que será desenvolvido o estágio;

~~II~~ planejar e divulgar as informações desta resolução, em conjunto com a organização concedente, sobre o uso dos EPIs e do Protocolo da Biossegurança nas atividades práticas; e

~~III~~ providenciar os insumos/EPIs necessários à realização do estágio e ao combate à Covid-19 caso a Concedente não disponha de EPIs para todos os estagiários.

~~Art. 6º~~ São obrigações da Instituição Concedente:

~~I~~ informar quais os locais/setores disponíveis para a realização do estágio, com os respectivos EPIs necessários e o quantitativo máximo de estudantes por local, considerando as medidas de enfrentamento e combate à Covid-19;

~~II~~ zelar pelo cumprimento, por parte dos estudantes, das normas de segurança e protocolos estabelecidos no local da atividade;

~~III~~ planejar, em conjunto com a Coordenação de Curso/estágio, o quantitativo de EPI que poderá ser disponibilizado para os estudantes durante o estágio;

~~IV~~ providenciar e disponibilizar os insumos/EPIs necessários à realização do estágio e ao combate à Covid-19; e

~~V~~ estabelecer e cumprir protocolo de biossegurança que deve seguir as determinações de autoridades sanitárias cuja circunscrição abarque as cidades onde as atividades de estágio forem realizadas, como forma de preservar a segurança tanto da comunidade acadêmica como daqueles que com ela se relacionam.

~~Art. 7º~~ As pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades de estágio devem, previamente, preencher e assinar os seguintes termos de compromisso, ciência ou responsabilidade.

~~§ 1º~~ Todos os discentes que vierem a desenvolver atividade de estágio devem assinar um Termo de Ciência (Anexo I).

~~§ 2º~~ O orientador de estágio deve assinar um Termo de Compromisso (Anexo II).

~~§ 3º~~ O supervisor de campo de estágio deve assinar um Termo de Compromisso (Anexo III).

~~§ 4º~~ Caso o estudante se enquadre em uma das condições de risco descritas no inciso I

~~deste parágrafo, o mesmo deve assinar um Termo de Responsabilidade com a ciência do supervisor de campo (Anexo IV).~~

~~I – ter idade superior a 59 (cinquenta e nove) anos, hipertensão, diabetes, obesidade, doença cardíaca, doença pulmonar, doença renal crônica, câncer, transplantado, imunossupressão, gestante.~~

~~§ 5º O planejamento das atividades de estágio será avaliado de acordo com as diretrizes didático pedagógicas e diretrizes curriculares de cada curso e normativas vigentes.~~

~~§ 6º Os termos e o protocolo de biossegurança devem ser encaminhados ao Cieco-19/UFCA e à Coordenação do Curso do estudante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da previsão de início do estágio.~~

~~Art. 8º O discente deverá afastar-se temporariamente das atividades de estágio e deverá cumprir quarentena de 14 (quatorze) dias sob as seguintes condições:~~

~~I – tenham tido contato com pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;~~

~~II – com sintomas gripais.~~

~~Parágrafo único. Os estudantes sob essas condições devem se cadastrar no formulário do Cieco-19 para monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 (Anexo V).~~

~~Art. 9º A realização das atividades de estágio para os estudantes dos cursos de graduação, objeto desta Resolução no contexto da pandemia, devem seguir as seguintes diretrizes:~~

~~I – os estudantes deverão cumprir as normas vigentes relacionadas à segurança e ao acesso aos locais e realizar o treinamento relacionado à biossegurança;~~

~~II – o estagiário deve utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz bem como seguir as orientações de uso de EPI;~~

~~III – o estagiário deve seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;~~

~~IV – o estagiário deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las regularmente com álcool em gel 70 % (setenta por cento);~~

~~V – o estagiário deve evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;~~

~~VI – o estagiário deve manter o cabelo preso e não usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;~~

~~VII – o estagiário não deve compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritório, livros, equipamentos e afins;~~

~~VIII – o estagiário deve manter, sempre que possível, o distanciamento de 1,5 metro entre ele e outra pessoa;~~

~~IX – a instituição concedente deve manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário;~~

~~X – a instituição concedente deve encorajar os alunos a irem para o local do estágio separadamente e evitarem o transporte público sempre que possível. Em casos necessários, devem orientar que utilizem horários alternativos para chegada e saída de forma a evitarem o uso em horários de pico de aglomerações no transporte público; e~~

~~XI – a Universidade deve encorajar as organizações concedentes do estágio a medirem a~~

temperatura, no momento da entrada, de todas as pessoas que chegarem na instituição.

~~Art. 10. Os colegiados de curso ficam autorizados a examinar, a pedido do estudante, as atividades equivalentes ao estágio que foram realizadas no período de suspensão das atividades presenciais estabelecidas pela Resolução nº 10/Consuni, de 23 de março de 2020 e declararem a equivalência com o estágio, caso exista.~~

~~Parágrafo único. As decisões dos pedidos de equivalência devem considerar a documentação anexada à solicitação.~~

~~Art. 11. Esta Resolução será válida durante o período de calamidade pública consequência da Covid-19.~~

~~Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, novas diretrizes e normas das autoridades sanitárias.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

### TERMO DE CIÊNCIA

Eu, **(nome)**, **(descrição do vínculo com a UFCA)** (n° **matrícula**), afirmo que fui orientado(a) sobre os riscos de participar, durante a pandemia de Covid-19, de ações presenciais fora de meu domicílio. Declaro também que estou ciente das medidas de biossegurança necessárias à redução desses riscos na execução de atividades presenciais. Atesto ciência, também, de que o contexto epidemiológico presente exige responsabilidade coletiva para contenção da pandemia de Covid-19, o que demanda cumprimento rígido das medidas de biossegurança preconizadas pelas autoridades sanitárias.

(Cidade) (dia) (mês) (ano) ( Assinatura)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF:  
(Assinatura)



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **(nome)**, **(descrição do vínculo com a UFCA)** **(SIAPE)**, assumo o compromisso de que verifiquei que o protocolo adotado pela instituição concedente das medidas de biossegurança são as necessárias para a execução segura e responsável de atividade de estágio, com a anuência do Comitê Interno de Enfrentamento à Covid-19 (Cieco-19/UFCA).

(Cidade) (dia) (mês) (ano) (Assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome Completo do(a) orientador(a) de estágio  
SIAPE:



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, **(nome)**, **(descrição do vínculo com a instituição concedente)** **(CPF)**, assumo o compromisso de zelar pelo rígido cumprimento das medidas de biossegurança necessárias para a execução segura e responsável de atividade de estágio.

(Cidade) (dia) (mês) (ano) (Assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do(a) supervisor(a) de campo de estágio

CPF:



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome), (descrição do vínculo com a UFCA) (n° matrícula), afirmo que fui orientado(a) sobre os riscos de participar, durante a pandemia de Covid-19, de ações presenciais fora de meu domicílio. Afirmo ainda que apresento as seguintes condições consideradas de risco para evolução da forma grave da Covid-19:

- Idade  $\geq$  60 anos
- Hipertensão
- Diabetes
- Obesidade
- Doença cardíaca
- Doença pulmonar
- Doença renal crônica
- Câncer
- Transplantado
- Imunossupressão
- Gestante
- Outro: \_\_\_\_\_

Assim sendo, assumo a responsabilidade pelas consequências que a execução de atividades acadêmicas presenciais possam acarretar à minha saúde, ciente de que o Círculo-19 incentiva o desenvolvimento de atividades remotas para pessoas do grupo de risco.

(Cidade)            (dia)    (mês)    (ano)(Assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do(a) estagiário(a)

CPF:

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do(a) supervisor(a) de campo

CPF:



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

**FORMULÁRIO DO CIECO – 19 PARA MONITORAMENTO DOS CASOS  
SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19**

[\(Link para acesso ao Formulário\)](#)